



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 155

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo .....	1	12	25
Vice-Governadoria .....		13	
Casa Civil.....	2	13	26
Secretaria de Estado de Governo .....		15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2	16	27
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		17	27
Secretaria de Estado de Cultura .....	2	17	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		18	30
Secretaria de Estado de Educação.....	2	18	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		30
Secretaria de Estado de Obras.....			31
Secretaria de Estado de Saúde .....	3	21	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		22	33
Secretaria de Estado de Transportes .....		23	34
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	3	23	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		23	34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			35
Secretaria de Estado de Esporte.....		23	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		24	35
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	3	24	36
Secretaria de Estado da Criança.....	4	24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	4		36
Ineditoriais .....			36

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 33.813, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art.2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 25 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício, a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.814, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art.2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, pelo período de 25 de julho a 15 de outubro do corrente exercício, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 03 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.815, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, inciso XIII, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº 220.000.140/2006, instruído no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, cujo valor se enquadrava abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.816, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal instauradas para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas e para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 390.000.618/2010, instaurado pelo decreto nº 33.352, de 21 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2012, cujo valor se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 33.817, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.589, de 23 de março de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, combinado com os incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 33.589, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, com o objetivo de realizar, nos dias 16,17 e 18 de agosto de 2012, o 1º Seminário de Comunicação do Distrito Federal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 02 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante isenção da taxa de ocupação de área pública para realização de evento, no período de 01 a 31 de Julho de 2012, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença): CRUZADA EVANGELÍSTICA DA IGREJA DE DEUS, 29 E 30/07/2012, 164; PILOTOS DA EDUCAÇÃO 10 ANOS DE EVENTOS BENEFICENTES, 01/07/2012, 181; ADESO SHOW, 21/07/2012, 195; 11ª EDIÇÃO DO ARRAIÁ DA FEIRA DA GUARIROBA, 06 A 15/07/2012; FESTA DO MILHO, 07/07/2012, 206; 3º FESTA CAPIRA DA IGREJA BATISTA, 21/07/2012, 208; FESTA DO REI DA IGREJA FAMÍLIA EM CRISTO, 07/07/2012, 211; PROJETO CIDADÃO FELIZ, 08/07/2012, 214; FESTA JULINA ARROXA E AFROXA, 12 A 14/07/2012, 216; ARRAIÁ DO O, 06 A 08/07/2012, 217; XIV ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS, 20 A 22/07/2012, 218; FESTA JULINA DA QNQ 05, 06 A 08/07/2012, 223; BAILE CIRQUE FEST EJOC, 07/07/2012, 224; FESTA DE ISRAEL, 07/07/2012, 225; FESTA JULINA COMUNIDADE AVE MARIA, 07/07/2012, 227; DOMINGO DE LAZER, 15/07/2012, 228; 3º ARRAIAL LIVRE ACESSO, 06 E 07/07/2012, 229; UM DIA COM DEUS, 08/07/2012, 230; RUA CINEMA NOSSO, 12/07/2012, 232; DOMINGUEIRA JOVEM MATINE, 08/07/2012, 234; FESTA JULINA DA CAPELA DE TODOS OS SANTOS, 06 A 08/07/2012, 236; FESTA DA QNN 37, 07/07/2012, 237; II FESTA JUNINA COMUNITÁRIA DA EQNO 16/17, 06 A 08/07/2012, 238; FESTA JULINA DA COMUNIDADE ESPIRITO SANTO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ, 14 E 15/07/2012, 240; XXX TAÇA BRASIL DE CLUBES SUB20/2012, 10 A 15/07/2012, 241; FESTA JULINA EQNN 06/08, 13 A 15/07/2012, 245; FESTA PARA AS CRIANÇAS, 14/07/2012, 247; FESTA JULINA QNN 18, 14 E 15/07/2012, 248; FESTA JULINA DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ OPERÁRIO, 21 E 22/07/2012, 256; EVENTOS JUNTOS E MIXADOS E A DOMINGUEIRA JOVEM MATINÊ, 21 E 22/07/2012, 257; EVENTO EVANGÉLICO COM CASAMENTO COMUNITÁRIO, 19 A 22/07/2012, 258; XIV ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS, 20 A 22/07/2012, 259; FESTA JULINA DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DO P. SUL, 21 E 22/07/2012, 260; SUPER MOTOCROSS, 22/07/2012, 262;

Art. 2º Divulgar Relação das Licenças Eventuais concedidas mediante pagamento da taxa de ocupação de área pública para realização de evento concedidas no âmbito desta Administração Regional no período de 1º a 31 de Julho de 2012, conforme a seguir (evento, data do evento e número da licença):

ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL AGAP/DF, 07/07/2012, 233;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****CONTROLADORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por oito dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 183/2012-CONT/STC,

com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2012.

Referência: Processo 0002.000.054/2011, Apenso ao 150.000.470/2009. Interessado: SETC/Prefeitura Municipal de Goiás. Assunto: Sindicância Administrativa – Contratação de Empresa Solution Informática, por adesão a ata de registro de preços. Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 33, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 43, de 1º de março de 2012, e: Determino o arquivamento dos autos com base no Artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se e, após encaminhe-se à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para exame e acompanhamento do resultado.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO  
DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 27 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.001068/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta do memorando nº 003/2012 – CP 23, referente ao processo 040.001.513/2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 70, de 5 de junho de 2012, publicada no DODF nº 110, de 6 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 76, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.346/2004, RAIMUNDO SANTIAGO COELHO, QD 418 C J LT 11 SANTA MARIA, 4668413-1, JULHO/2012, não reside no imóvel; 044.000.602/2004, RAIMUNDO FERNANDES DE CASTRO, QD 06 LT 67 ST LESTE GAMA, 1731498-4, JUNHO/2012, óbito do titular do imóvel; 044.000.800/2005, FRANCISCA ROCHA DE ALCANTARA, QD 02 C J H LT 119 ST NORTE GAMA, 1711227-3, ABRIL/2012, óbito do titular do imóvel; 044.001.669/2010, NATALIA ALVES MENDONÇA, 1751071-6, JULHO/2012, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**COLEGIADO DE GESTÃO**

PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 2 de agosto de 2012 e, considerando: a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por consenso, a Deliberação nº 25 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 26 de junho de 2012, publicada no DODF nº 125, de 28 de junho de 2012, página 10, que aprova a proposta de implantação de uma UPA tipo III no DF, conforme o Plano de Ações e Metas para Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 2012, localizada na Região Administrativa de Brasília.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNADO MIZIARA

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 2 de agosto de 2012 e, considerando: o Memorando nº 38/DIPRODE/SVS/SES, de 22 de junho de 2012, que solicita apreciação do Colegiado de Gestão, à aquisição de kit laboratorial de NS-1 para o diagnóstico de dengue nas unidades de emergência e Unidades de Pronto Atendimento da SES/DF, com recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVP; a Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a aquisição de kit laboratorial de NS-1 para o diagnóstico de dengue nas unidades de emergência e Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal, com recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNADO MIZIARA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA  
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 63, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de junho de 2012, a ser repassada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I, do artigo 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de junho de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.467.641,50 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de junho de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III, do artigo 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 0197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de junho de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.005.987,45 (um milhão, cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 65, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 14, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação na 14ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de agosto de 2012 e o que consta nos autos do processo 197.000.711/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2012 que versa sobre a aquisição de computadores Desktop tipo ALL-IN-ONE para a ADASA, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pela Pregoeira, em favor da Empresa Space Tech Indústria Comércio Importação Exportação de Equipamentos de Informática, CNPJ nº 07.660.698/0001-10, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Certame.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 31 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que lhe confere o art. 1º da Instrução nº. 19 de 12/08/2010, publicada no DODF nº. 161 de 20/08/2010, combinado com os incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF suplementar nº. 114, de 16/06/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº. 49, de 17/05/2012, publicada no DODF nº 100 de 23/05/2012, pág. 37 e prorrogada pela instrução nº 57, de 21/06/2012, publicado no DODF nº 120, de 21/06/2012, pág. 16, que tramitou no Processo nº 361.001.322/2012.

Art. 2º Considerando que não houve indiciamento de servidores e conseqüentemente qualquer penalidade, em conformidade com o inciso I do artigo 215 da Lei Complementar 840/2012, determinar o arquivamento do Processo nº 361.001.322/2012.

Art. 3º Determinar a ASSESP/GAB, a DIGEP/SUAL e por último a COR/GAB que adotem, respectivamente, as providências cabíveis ao caso.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 234, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para, no âmbito da Secretaria de Estado da Criança, praticar os seguintes atos administrativos:

I – conceder:

- a) aposentadoria;
- b) pensão a beneficiário de servidor;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença-prêmio por assiduidade;
- e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para o serviço militar;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- i) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes;
- j) horário especial;
- k) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- l) adicional por tempo de serviço;
- m) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- n) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- o) adicional noturno;
- p) adicional de férias;

II – averbar o tempo de serviço em conformidade com a legislação pertinente;

III – lotar, relotar, remover e redistribuir servidores;

IV – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

V – promover revisão de incorporação de Quintos/Décimos;

VI – retificar os atos de aposentadoria e de pensão;

VII – designar os substitutos de cargos em comissão no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pela titular da Secretaria de Estado da Criança, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
REJANE PITANGA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 51/2012, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4531.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1761/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 1993/04, Aposentadoria, Adaura Amorim Martins; 3) 332/06, Aposentadoria, Helena Lucia Souza Mendonça; 4) 6598/08, Representação, Câmara Legislativa do DF; 5) 43790/09, Contrato, SES; 6) 5890/11, Pensão Civil, Cicero Lopes da Silva; 7) 8805/11, Estudos Especiais, TCDF; 8) 15450/11, Aposentadoria, Nivaldo Torres Vieira; 9) 28616/11, Pensão Civil, Erenita de Sousa Soares; 10) 32346/11, Aposentadoria, Antonio Afonso Guimarães; 11) 10738/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 20210/07, Aposentadoria, Cicero Neildo Furtado; 2) 43065/09, Aposentadoria, Rildo de Assis Araujo; 3) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL; 4) 1878/11, Representação, FAE; 5) 29442/11, Tomada de Contas Especial, STC; 6) 29507/11, Tomada de Contas Especial, STC; 7) 29540/11, Tomada de Contas Especial, STC; 8) 2721/12, Representação, MPJTCDF; 9) 6417/12, Consulta, Secretaria de Estado da Criança. (\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4524

Aos 17 dias de julho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a exis-

tência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4522 e Extraordinária Reservada nº 823, ambas de 10.07.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 10/2012-GAB/CMA, por meio do qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração de suas férias para o período de 24.07 a 14.08.12.

- Ofício nº 022/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a interrupção, no último dia 16, das férias da Titular daquele Gabinete.

- Ofício nº 05/2012-GAPM, mediante o qual o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS comunica a alteração de suas férias para o período de 14.08 a 06.09.2012.

- Ofício nº 184/2012-MPC/PG, do Gabinete da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando a interrupção, a partir do dia 12 do corrente mês, das férias da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

- Ofício-Circular nº 26/2012, do Secretário de Educação do Distrito Federal, Dr. DENILSON BENTO DA COSTA, informando o novo endereço de funcionamento do Gabinete daquela Secretaria (Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, 12º andar - CEP 70040-020).

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 16493/2012 - Despacho 467/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 17421/2007 - Despacho 468/2012. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 469/2012. Licitação: Processo 12086/2011 - Despacho 466/2012. Pensão Civil: Processo 8694/2011 - Despacho 464/2012. Pensão Militar: Processo 18152/2010 - Despacho 465/2012, Processo 14342/2012 - Despacho 462/2012. Reforma (Militar): Processo 10177/2012 - Despacho 463/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 14526/2011 - Despacho 519/2012. Aposentadoria: Processo 3875/1982 - Despacho 521/2012, Processo 11565/2010 - Despacho 513/2012, Processo 5593/2012 - Despacho 517/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 33914/2009 - Despacho 522/2012, Processo 43030/2009 - Despacho 536/2012, Processo 43057/2009 - Despacho 523/2012, Processo 43138/2009 - Despacho 535/2012. Contrato: Processo 25471/2011 - Despacho 540/2012, Processo 7120/2012 - Despacho 531/2012. Dispensa / Inelegibilidade de Licitação: Processo 14499/2009 - Despacho 512/2012. Licitação: Processo 38379/2011 - Despacho 534/2012, Processo 16019/2012 - Despacho 511/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 18941/2005 - Despacho 543/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 8932/2012 - Despacho 514/2012. Pensão Civil: Processo 124/1999 - Despacho 532/2012, Processo 22620/2007 - Despacho 524/2012, Processo 13406/2011 - Despacho 533/2012, Processo 15778/2011 - Despacho 525/2012, Processo 32036/2011 - Despacho 529/2012. Pensão Militar: Processo 13117/2012 - Despacho 526/2012, Processo 15144/2012 - Despacho 527/2012. Representação: Processo 3338/2004 - Despacho 518/2012, Processo 7145/2010 - Despacho 516/2012, Processo 23002/2011 - Despacho 515/2012, Processo 26915/2011 - Despacho 538/2012, Processo 3574/2012 - Despacho 528/2012. Solicitações de Informações: Processo 17463/2009 - Despacho 537/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 37184/2008 - Despacho 520/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 28563/2007 - Despacho 530/2012, Processo 11390/2011 - Despacho 542/2012, Processo 6824/2012 - Despacho 539/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 4937/2012 - Despacho 524/2012. Aposentadoria: Processo 32603/2008 - Despacho 534/2012. Contrato: Processo 21061/2009 - Despacho 528/2012, Processo 12960/2010 - Despacho 523/2012. Denúncia: Processo 42337/2007 - Despacho 531/2012, Processo 15528/2010 - Despacho 530/2012. Inspeção: Processo 3298/2010 - Despacho 525/2012. Pensão Civil: Processo 4800/2011 - Despacho 512/2012, Processo 19331/2011 - Despacho 520/2012, Processo 26745/2011 - Despacho 521/2012, Processo 4643/2012 - Despacho 517/2012. Pensão Militar: Processo 2787/1985 - Despacho 511/2012, Processo 5217/1990 - Despacho 514/2012. Reforma (Militar): Processo 10134/2012 - Despacho 515/2012, Processo 13095/2012 - Despacho 522/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 17800/2011 - Despacho 519/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 20941/2011 - Despacho 526/2012, Processo 21123/2011 - Despacho 516/2012, Processo 21832/2011 - Despacho 533/2012, Processo 22243/2011 - Despacho 518/2012, Processo 27814/2011 - Despacho 513/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 43/1990 - Despacho 233/2012. Denúncia: Processo 28008/2007 - Despacho 225/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 15717/2008 - Despacho 235/2012, Processo 19720/2008 - Despacho 226/2012, Processo 32956/2008 - Despacho 234/2012. Representação: Processo 2755/2004 - Despacho 237/2012, Processo 986/2009 - Despacho 239/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 32287/2010 - Despacho 229/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 12/2004 - Despacho 230/2012, Processo 770/2007 - Despacho 236/2012, Processo 11504/2007 - Despacho 227/2012, Processo 14368/2007 - Despacho 232/2012, Processo 30282/2007 - Despacho 238/2012, Processo 3268/2009 - Despacho 231/2012, Processo 8235/2009 - Despacho 228/2012, Processo 38495/2009 - Despacho 240/2012.

### JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 3.474/04 - Estudos realizados, em atenção à Decisão nº 4108/2004, acerca da legalidade do pagamento de vantagens a empregados da Companhia Imobiliária de Brasília -

TERRACAP, inclusive sob a forma de participação de lucros. Na Sessão Ordinária nº 4523, realizada no dia 12.07.2012, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, manteve o seu voto. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto divergente, fs. 490-493, pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.570/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. dar provimento ao recurso interposto pelo Presidente da TERRACAP, em face da Decisão nº 3.424/10; II. considerar que: a) a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP insere-se na classificação de empresa pública independente, tendo em conta as definições constantes no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, inciso II, do art. 2º da Resolução nº 43 do Senado Federal e no inciso II, do art. 2º da Resolução nº 589/2001-STN; b) a participação nos resultados da empresa pelos empregados da TERRACAP deverá ser alvo de estudos técnicos e jurídicos pelos órgãos competentes do Poder Executivo distrital, condicionada à observância das prescrições da Lei nº 10.101/2000, em especial às constantes no § 1º, incisos I e II, do art. 2º, da norma registrada; III. ter por prejudicadas as determinações constantes do inciso V da Decisão nº 3.424/2010, tendo em conta o disposto no art. 2º do Decreto nº 28.133/2007, com a nova redação conferida pelo Decreto nº 31.849/2010; IV. dar ciência desta decisão ao recorrente; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

Processo nº 16.942/08 - Representação nº 06/2008, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na suspensão do Pregão nº 118/07-CECOM/SEPLAG e na posterior contratação emergencial para aquisição de cestas básicas (objeto do certame suspenso). Na Sessão Ordinária nº 4523, realizada no dia 12.07.2012, houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pela exclusão do item II do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.571/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: 1) tomar conhecimento: 1.1) dos esclarecimentos apresentados pelo Senhor Thales Mendes Ferreira (fs. 204/208), considerando-os satisfatórios em relação às alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 449/2010, e insuficientes no tocante à alínea “c” do citado item III e ao item IV do referido “decisum”; 1.2) da instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato Emergencial nº 03/2008-SEDEST, firmado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST/DF com a empresa CAL Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., objeto de acompanhamento da Corte de Contas pelo Processo nº 17.032/10; 2) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

#### EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), a Senhora Presidente colocou em discussão e votação a conveniência e a oportunidade da emenda regimental apresentada pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO na Sessão Ordinária nº 4518, realizada no dia 26.06.12 (Processo nº 6.454/11), que trata de estudos especiais realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - Cice, com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação relativa à admissibilidade de denúncias e representações no âmbito desta Corte de Contas (art. 195 do RI/TCDF). - DECISÃO Nº 3.569/12.- O Tribunal, por unanimidade, admitiu a conveniência e oportunidade da referida de emenda regimental, devolvendo os autos ao Gabinete do Relator, para o fim indicado no § 2º do art. 211 do RI/TCDF.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 891/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.189/93; apenso o Processo GDF nº 250.000.130/01) - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor de imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação de pagamento. - DECISÃO Nº 3.554/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 949/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.902/04; apenso o Processo GDF nº 30.001.488/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas dos ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional - IDHAB, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (atual SEDHAB) e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.572/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos recursos de reconsideração de fs. 983/998 e 1007/1311, interpostos pelos responsáveis indicados no § 7º da instrução, conferindo efeito suspensivo aos itens II, “a”, e V da Decisão nº 787/2012, no que diz respeito aos recorrentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 188, inciso I, alínea “a”, e o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal; II. identificar os recorrentes, diretamente ou pelos seus representantes legais, do teor desta decisão, alertando-os de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito das peças recursais.

PROCESSO Nº 1.175/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.075/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.440/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por OCTACÍLIO BENVENUTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.573/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 4941/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fs. 147/148 do Processo apenso nº 053.000.440/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.803/05 - Representação nº 11/2005-DA, do Ministério Público junto à Corte, tratando de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Clube do Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, ligado à Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.574/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 31/2012 e da documentação de fs. 378/421; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas servidoras mencionadas no § 32 da instrução, em cumprimento ao item III, alínea “a”, da Decisão nº 3381/2011; III. autorizar: a) o envio de cópia da referida informação e desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 32.094/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.986/05) - Admissões de Auxiliar de Cozinha realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 01/05 - SE (DODF de 31/01/05). - DECISÃO Nº 3.575/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fs. 219/220; II - em reiteração ao contido na Decisão nº 5089/2011, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) comprove a recuperação dos valores depositados indevidamente em favor de Rosenilde de Paiva Moreira Ramos em conta aberta no Banco de Brasília; 2) informe o resultado da apuração na DRE do Paranoá dos fatos que culminaram com os referidos depósitos; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.526/09 - Representação formulada pela empresa SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda. acerca de possível restrição à competitividade do Edital de Pregão Eletrônico nº 277/2009 - CECOM/SEPLAG, de interesse do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, para contratação de empresa especializada na locação de Sistema Integrado para Gestão de Atendimento ao Público, com fornecimento de peças para manutenção. - DECISÃO Nº 3.576/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 416/2010 - DIRAF/DETRAN-DF (fl. 407) e do Ofício nº 424/2011 - GAB (fl. 409), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF; 2) do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 277/2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, pág. 60, de 29/06/2011 (fl. 416); II - determinar ao Detran-DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte cópia dos autos do Processo nº 055.046.480/2008-DETRAN/DF, em especial do Parecer Técnico nº 062/2012/O-ATJ/SULIC, que fundamentou a revogação do certame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 43.383/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.414/09) - Reforma de ANDRÉ LUIZ RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.577/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6230/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 36 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.705/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.426/09) - Aposentadoria de BALBINO DIAS DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 3.578/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6184/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 33 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.310/11 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Vice-Governadoria do Distrito Federal, em cumprimento ao plano de auditoria aprovado pela Decisão 8025/2009, tendo por escopo a contratação firmada com a UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda. para serviços de impressão e reprografia. - DECISÃO Nº 3.579/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 9/2012, bem como dos documentos de fs. 110/111; II) ter por cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão 6017/2011; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13.724/11 - Contrato nº 52/2010, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a TOYOTA DO BRASIL LTDA., com base em Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 015/2010, elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amapá, tendo como objeto a aquisição de 30 veículos, tipo caminhonete cabine dupla, marca Toyota, modelo Hylux. - DECISÃO Nº 3.555/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15.603/11 - Edital nº 1, de 24.05.2011, que regula o concurso público para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação Praça Bombeiro Militar Combatente - Bombeiro Militar Operacional (QBMG-01). - DECISÃO Nº 3.580/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fs. 270 a 318; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.362/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.872/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO FERNANDES CARDOSO-SLU. - DECISÃO Nº 3.581/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de

Limpeza Urbana do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, contate a Sra. Gildete Inácio dos Santos para, também no prazo de 30 dias, apresentar a esta Corte razões de justificativa com vistas à manutenção do benefício que lhe foi concedido no feito, podendo, se quiser, juntar novos documentos.

PROCESSO Nº 1.407/12 (apenso o Processo GDF nº 54.002.214/01) - Reforma de JOÃO MENDES DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.582/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 67 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.797/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 47/2012-SES, visando à aquisição de seringas de vidro, seringas descartáveis e seringas descartáveis com dispositivo de segurança pela Secretaria de Estado do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.561/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação; II. reiterar ao pregoeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II do Despacho Singular nº 283/2012 - GC/RCC, ratificado pela Decisão nº 2017/12, alertando-o de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.320/12 - Exame da admissibilidade da Representação de fls. 2/3, interposta nesta Corte pelo Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 3.583/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação de folhas 2/3 e de seus anexos (fls. 4 a 7 e Anexo I), de autoria do MPC/DF; II) conceder à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde a oportunidade de apresentar as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na Representação nº 19/2012-CF e no último parágrafo do Parecer nº 953/2012-CF; III) autorizar: a) a devolução dos autos a esta Secretaria para os fins pertinentes; b) o encaminhamento de cópia da representação e do Parecer nº 953/2012-CF às jurisdicionadas mencionadas no tópico II anterior.

PROCESSO Nº 13.524/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2012, para registro de preços, promovido pela Central de Compras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 3.550/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 104/2012, conduzido pela Central de Compras da SES; 2) da Nota Técnica nº 175/2012-AJL/GAB/SES; II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar: 1) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente ao Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração emitida pelo gestor, atestando a identidade de situações entre a licitação em apreço e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1.448/11; 2) à pregoeira responsável pelo certame que se abstenha de adjudicar os bens objeto do Pregão Eletrônico nº 104/2012 - SES/DF, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido no subitem precedente; III - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 15.047/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 120/2012, que tem por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 3.551/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1455/2012 - GAB/SES (fl. 68) e dos documentos que o acompanham (fls. 69/84); II - considerar insatisfatoriamente cumprida a determinação contida no item II.1 da Decisão nº 3343/2012; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES o disposto no item II.1 da Decisão nº 3343/2012, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1448/2011, que adote as seguintes providências: 1) apresentar novo parecer jurídico, emitido por sua Assessoria Jurídico-Legislativa, em complemento à Nota Técnica nº 113/2012 - AJL/GAB/SES, contendo, expressamente, manifestação conclusiva acerca da conformidade entre a minuta adotada (fls. 239/277 do Processo nº 060.005026/2012) e a minuta-padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do DF; 2) juntar declaração do gestor atestando a identidade de situações entre a licitação e a minuta-padrão adotada; IV - alertar a SES da possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6.450/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.508/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ALBERTO ACIOLY DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.584/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quanto à concessão da pensão - Processo nº 2.508/1996 (061.009.936/95 - GDF), considerada legal na Decisão nº 6.006/2003-TCDF, que corrija no SIGHR, o cálculo do benefício percebido pela pensionista vitalícia Srª VERA LÚCIA DUTRA ACIOLY, o qual deve ser efetuado de forma integral; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.340/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.940/84; apenso o Processo GDF nº 410.000.697/07) - Pensão civil instituída por EURICO NENEVÊ-ST. - DECISÃO Nº 3.585/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o Despacho Singular nº 065/2010-GCMA (fls. 14/15); II) considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.197/08 (apenso o Processo TCDF nº 10.892/09) - Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a realização de certame, tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresas para prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.566/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 873/883, interposta pela empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., admitindo-a como Recurso Inominado, sem efeito suspensivo, contra os termos da medida cautelar expedida no item II da Decisão nº 2382/2012, c/c o item II da Decisão nº 3016/2010; II - com fundamento no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso em tela; III - dar ciência desta decisão ao patrono da empresa recorrente, esclarecendo-lhe que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito do recurso; IV - retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.513/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.093/07) - Aposentadoria de MARY BESSA MONTEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.586/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as medidas determinadas por meio do Despacho Singular nº 221/11-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.131/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.276/10) - Aposentadoria de JOÃO MONTEIRO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.587/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.026/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.735/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.023/11) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS SANTOS VITURINO-SES. - DECISÃO Nº 3.588/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 374/2011-GCMA; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos os documentos, tais como fichas financeiras ou contracheques, que comprovem os períodos em que a interessada efetivamente exerceu cargos comissionados na condição de substituta, os quais deram origem à incorporação de 2/10 do DF03, de acordo com o mapa de incorporação de fls. 36/38 - apenso, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação da referida vantagem.

PROCESSO Nº 28.837/11 (apenso o Processo TCDF nº 30.458/06; apenso o Processo GDF nº 380.001.361/09) - Pensão civil instituída por ARGEMIRO PINTO DE SÃO MIGUEL-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.589/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.440/11 (apenso o Processo TCDF nº 29.534/09; apenso o Processo GDF nº 80.008.439/09) - Pensão civil instituída por ÂNGELA MARIA GONTIJO BARRETO-SE. - DECISÃO Nº 3.590/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 35.620/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.879/97; apenso o Processo GDF nº 80.005.664/08) - Pensão civil instituída por CARMENIZE ALVES DE ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 3.591/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.120/12 (apenso o Processo GDF nº 80.009.543/07) - Aposentadoria de SUZANA TEREZINHA RORIZ NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 3.592/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) providenciar a assinatura e aposição de carimbo identificador do responsável pela elaboração do DTC de fl. 67-apenso; b) elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 89-apenso, a fim de corrigir o enquadramento funcional da servidora para Professor, Classe "A", Etapa 21-CDI; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.328/12 (apenso o Processo GDF nº 94.000.793/07) - Aposentadoria de DEJACY DA HORA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3.593/12.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.336/12 (apenso o Processo GDF nº 94.000.540/09) - Pensão civil instituída por DEJACY DA HORA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3.594/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.088/12 (apenso o Processo GDF nº 80.005.663/08) - Pensão civil instituída por CARMENIZE ALVES DE ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 3.595/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.548/12 - Prestação de contas referente ao exercício de 2009 da Cartão BRB S.A., empresa controlada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB. - DECISÃO Nº 3.596/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: 1) com fundamento no parágrafo único do art. 77, c/c o art. 78, II, "a", da Lei Orgânica do DF, determinar à Cartão BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 146, incisos IX a XI, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; 2) alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá: a) configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea "a", do RI/TCDF; b) ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; 3) autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.501/12 - Edital de Concorrência nº 4/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a restauração da Rodovia DF-180. - DECISÃO Nº 3.556/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.026/69 (anexo o Processo GDF nº 54.335.021/79) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ GOMES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.597/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 326/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 77 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 690/01 (apenso o Processo TCDF nº 20.924/06) - Representação versando sobre notícias jornalísticas com enfoque em desapropriações tidas como irregulares, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 3.557/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.043/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.556/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Sr. Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse de recursos para a então Federação Metropolitana de Futebol - FMF. - DECISÃO Nº 3.598/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4524/2011 - GECOB/PROCAD, do Ofício nº 018/2012 - SECONT/GAB e do deslinde da Ação nº 2008.01.1.093701-4; II - considerar atendida a diligência constante do item IV da Decisão nº 4.670/2011; III - levantar o sobrestamento determinado no Acórdão nº 208/2009, "in fine", com vistas a adoção das medidas a que se refere o art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, no que diz respeito ao débito imputado ao Sr. WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.000.556/2003 à Secretaria de Esporte do Distrito Federal; b) o arquivamento do feito, após adotadas as providências com vistas à cobrança executiva da dívida. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.476/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.340/02; apensos os Processos GDF nºs 40.005.198/04, 40.005.364/04, 70.000.396/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Aval do DF e o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, referente ao exercício de 2003. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo provimento dos Recursos de

Reconsideração de fls. 525/531 e 585/625, no que foi seguido pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.564/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.401/04 (apenso o Processo GDF nº 480.000.124/11) - Edital da Concorrência nº 03/2004, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. - DECISÃO Nº 3.599/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a formação de autos apartados para acompanhar o procedimento determinado nos termos do item II da Decisão nº 2.039/2012 e a extração de cópia dos expedientes necessários à apuração dos fatos; II - determinar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das medidas cabíveis quanto o item I retro e posterior envio do processo à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.263/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.811/03) - Pensão militar instituída por BENJAMIM FERREIRA BISPO-CBMD. - DECISÃO Nº 3.600/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por KARENINA FERREIRA DA SILVA BISPO; II - em consequência, reiterar ao Corpo de Bombeiros do DF o disposto no item II da Decisão nº 381/2012; III - dar ciência desta deliberação ao representante legal da recorrente e ao CBMD; IV - determinar a devolução do feito à SEFIPE e dos autos apensos à Corporação, para cumprimento do previsto no item II da Decisão nº 381/2012. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 23.074/05 (apenso o Processo TCDF nº 240/04) - Auditoria realizada no então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, hoje Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU, para verificar a execução de contrato firmado entre aquele ente jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.601/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos formulados pelos Senhores Sérgio Mesquita de Ávila Filho (fl. 394), Ildeu de Oliveira (fl. 395) e Expedito Apolinário Silva (fl. 397), deferindo, nos termos dos artigos 27 da Lei Complementar nº 1/1994, e 3º da Emenda Regimental nº 13, de 27/06/2003, os pedidos de parcelamento das multas aplicadas, conforme a Decisão nº 6624/2010 e o Acórdão nº 279/2010, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); II - informar aos interessados que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; III - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que providencie a implementação dos descontos, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e na respectiva folha de pagamento, do valor da multa aplicada ao servidor Expedito Apolinário Silva, nos termos da Decisão nº 6624/2010 e do Acórdão nº 279/2010, cujo valor deve ser atualizado conforme expresso na Emenda Regimental nº 13/2003, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes do pagamento da multa para fins de quitação; IV - autorizar a cobrança judicial, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, da multa cominada ao Senhor Luiz Antônio Peres Flores, na forma da Decisão nº 6624/2010 e do Acórdão nº 279/2010, autorizando a remessa dos documentos pertinentes ao Ministério Público junto à Corte, para as providências cabíveis; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta deliberação, bem como da Decisão nº 6624/2010, do Acórdão nº 279/2010 e dos requerimentos de fls. 394, 395 e 397 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço - CICE nº 002/2011; b) a devolução dos autos à Unidade Técnica competente para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.396/06 - Estudos especiais desenvolvidos pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, em atenção à determinação plenária exarada nos termos do item II da Decisão nº 5.327/2005, tendo por fim o aprimoramento da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 3.602/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 018/2012 produzida pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria-Geral de Controle Externo e demais documentos carreados para o feito; II - aprovar a minuta de Resolução de fls. 141/146, que define critérios para atuação de editais de licitação e de concessão de serviços públicos, das inexigibilidades e dispensas de licitação, das adesões a atas de registro de preços e dá outras providências; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica de origem, para adoção das providências necessárias decorrente desta deliberação.

PROCESSO Nº 14.193/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.114/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FLÁVIO PESSOA GUERRA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.603/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.956/11; b) legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 03/2007 - CEL/SLU, nos termos do qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 3.553/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 2528/2542, da petição de fls. 2935/2936 e dos documentos que as acompanham, indeferindo a medida cautelar requerida pela empresa Delta Construções S.A.; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder ao Serviço de

Limpeza Urbana do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste a respeito das questões suscitadas nessa representação; III - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para os devidos fins e a remessa de cópia da aludida Representação ao SLU, dando ciência desta deliberação à empresa Delta Construções S.A.

PROCESSO Nº 39.379/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.032/06) - Aposentadoria de IG-NACIO ANTONIO JOHN-PCDF. - DECISÃO Nº 3.604/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar a conversão do feito em diligência na Polícia Civil do Distrito Federal para que intime o inativo a, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as competentes razões de defesa que viabilizem a manutenção dos efeitos do ato concessório em tela; II) autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial, a fim de subsidiar o atendimento da diligência; III) determinar à Polícia Civil do DF que realize uma nova análise quanto à acumulação de cargos do ex-servidor, a fim de esclarecer e demonstrar, por exemplo: a) os efeitos para fins de aposentadoria do período em que esteve cedido para o exercício de cargos em comissão, tendo em conta o disposto no art. 120 da Lei nº 8.112/90 e na Decisão nº 2.975/2008; b) a jornada efetivamente laborada nos cargos efetivos exercidos pelo servidor nos seguintes interregnos: b.1) anterior à 19.07.96; b.2) de 19.07.96 a 17.03.2004, enquanto cedido ao Ministério da Previdência Social; b.3) de 18.03.2004 a 06.05.2004; b.4) de 07.05.2004 a 03.10.2005, enquanto cedido Ministério da Justiça; b.5) posterior à 03.10.2005; c) a compatibilidade horária; d) existência de recolhimento da contribuição previdenciária, tanto junto à PCDF quanto ao Ministério da Previdência Social, nos períodos em que esteve cedido. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.517/08 - Representação nº 04/2008, da Divisão de Licitação Material e Patrimônio da Diretoria-Geral de Administração desta Casa, sobre estudos técnicos com vistas à fixação de orientações aos órgãos da Administração do Distrito Federal, relativas a aspectos acerca de parcelamento do objeto de licitação, subcontratação de partes do objeto e indicadores utilizados na qualificação econômico-financeira. - DECISÃO Nº 3.563/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 16.705/08 (apensos os Processos GDF nºs 371.000.028/08, 371.000.467/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes da então Empresa Brasileira de Turismo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.605/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/2011-GAB/SETUR (fls. 142/143), para relevar o atraso na remessa de informações ao Tribunal; II - considerar satisfatoriamente atendido o item II, alínea "a", subitens 1 e 2, da Decisão nº 4.742/2011; III - considerar não atendida a diligência determinada no item II alínea "a", subitens 3 e 4 e alínea "b" da Decisão nº 4.742/2011; IV - reiterar o cumprimento do item II, alínea "b" da Decisão nº 4.742/2011 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para que, no prazo de 30 dias, informe a situação dos Processos nºs 371.000007/2007, 371.000011/2007, 371.000045/2007, 371.000070/2007, 371.000102/2007, 371.000166/2007, 371.000167/2007, 371.000172/2007, 371.000187/2007, 371.000204/2007, 371.000205/2007 e 371.000206/2007 que foram encaminhados pelo Interventor da BRASILIATUR, visando a instauração de TCE, alertando o titular da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que, por força do Decreto nº 32.716/2011, e em face do item II, alínea "a", subitem 4 da Decisão nº 4742/2011, presente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito da divergência de R\$ 129.502,02 entre os registros da carga geral da BRASILIATUR e o balancete contábil; VI - determinar à Secretaria de Estado de Turismo do DF - SETUR que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) cumprir o item II.a.3 da Decisão nº 4.742/2011, esclarecendo tratar o processo requerido correspondente ao item 2.3.3.13 de fls. 103/4 dos autos em exame, sendo possível erro em sua numeração; b) informar sobre as medidas adotadas com vistas ao recebimento dos valores devidos pelas empresas Brasília Super Rádio FM, as emissoras Rede Brasil de Comunicação e Rádio Senado e o Serpro, que se encontrariam inadimplentes por longo período, conforme indicado no item 1.3 do Relatório de Auditoria nº 021/2009-DIRAS/CONT; VII - autorizar: a) a desapensação e o encaminhamento à SEPLAN/DF dos Processos nºs 371.000.467/2008 e 371.000.028/2008 para subsidiar o cumprimento da diligência mencionada no item anterior, devendo ser informado que os autos ora enviados deverão ser devolvidos ao Tribunal por ocasião do cumprimento da diligência; b) a remessa das informações, pareceres e relatório/voto do Relator, contidos nos autos, em especial das fls. 103/4, para a Secretaria de Estado de Turismo do DF - Setur, como subsídio ao cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item IV.

PROCESSO Nº 24.996/08 - Admissões no então cargo de Professor Nível 3, atual Professor de Educação Básica, Disciplinas: Educação Física e História, formalizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 3.606/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 75/81, do Ofício nº 673/2011 da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls.82) e dos documentos de fls. 83/94; II - considerar: a) atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 5298/10, reiterada pela de nº 2277/2011; b) legal, para fins de registro, a admissão de Tatiane Fabíola de Magalhães Silva, no cargo de Professor Nível 3, atual Professor de Educação Básica, Disciplina: Educação Física, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE (DODF de 04.11.02); III - manter o sobrestamento previsto no item III da Decisão nº 5.298/2010, até definitiva apreciação da matéria agitada nos autos do Processo nº 1.069/2002; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.950/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.433/08) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ GOMES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.607/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 331/2012; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 109/110 do Processo PMDF nº 054.000.433/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.746/10 (apenso o Processo TCDF nº 42/90; apenso o Processo GDF nº 40.000.571/09) - Pensão instituída por PEDRO ADREANO DE JESUS-SEF. - DECISÃO Nº 3.608/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não cumprimento da alínea "a" do item IV da Decisão nº 798/2006, prolatada no Processo-TCDF nº 42/1990, referente à aposentadoria do instituidor da pensão; II - tomar conhecimento do ato de apostilamento de fl. 34 do Proc. nº 40.000.565/2009, que expressa a perda da condição de beneficiário de pensão civil pelo filho do instituidor Pedro Henrique de Jesus, em 05.04.2009, por ter atingido, nessa data, o limite etário previsto em lei; III - determinar a baixa dos autos, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 19 do Proc. nº 40.000.565/2009, com vistas a excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por conflitar com o art. 51 da LC nº 769/2008, que trata de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão; b) tornar sem efeito o ato de fl. 95 do Proc. nº 40.000.571/2009, que retificou a concessão de pensão deferida à Srª Maria Marizete de Mesquita, a teor do que dispõem os artigos 30, § 3º, e 32 da LC nº 769/2008; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 100 do Proc. nº 40.000.571/2009, repristinando os termos constantes do título anulado de fl. 83 desse feito, notadamente, a sua vigência (30.06.2010, data da habilitação da pensionista), sem prejuízo dos valores eventualmente percebidos ou que venham a ser reclamados pela beneficiária, observada a prescrição quinquenal; IV - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.878/10 - Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010 (fls. 1 a 15), referente ao concurso para o cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.609/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação da Procuradoria-Geral do DF de fls. 959/984; II - considerar cumprida a Decisão nº 5.696/11; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.038/10 - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF sobre a possibilidade de a Corporação converter em pecúnia o período de licença especial não gozada e não computada para fins de tempo de serviço, em face da superveniência da Lei nº 12.086/2009. - DECISÃO Nº 3.610/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - atender ao pedido de tramitação prioritária do processo, em observância ao Estatuto do Idoso; II - não conhecer do Pedido de Medida Cautelar requerido pelo Sr. Pedro José Ferreira Tabosa, por não estar configurada a situação prevista no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III - dar conhecimento do teor desta decisão às representantes legais do requerente, com o encaminhamento da comunicação ao endereço indicado no requerimento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.396/10 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2010, tendo por fim subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.611/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 153/2011 - PRE/Adasa, de 18.04.11, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, e da documentação que o acompanha; II - considerar os esclarecimentos da Adasa satisfatórios quanto à destinação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e Esgotos - TFS e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos - TFU; III - determinar à Adasa que se abstenha de empregar os recursos provenientes da Taxa de Limpeza Pública do DF fora da destinação que lhe é própria; IV - alertar o dirigente da Adasa para a possibilidade das sanções previstas no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94 (LO/TCDF), e no art. 182, VIII, da Resolução TCDF nº 38, de 30.10.90 (RI/TCDF), caso venha a descumprir a determinação expressa no item III supra; V - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem para fins de arquivamento e o envio de cópia da Informação nº 005/11-DICOG, do Parecer nº 496/2012-DA e do relatório/voto do Relator e desta deliberação à Adasa.

PROCESSO Nº 35.189/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.07.2009. - DECISÃO Nº 3.612/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - encaminhar a esta Corte de Contas cópia das folhas de frequência do servidor Evandro Oliveira Sousa referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2011 e de janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2012; II - alertar a Fundação Hemocentro de Brasília de que o não-atendimento, no prazo fixado, de decisão do TCDF enseja a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a presidência desta Corte a solicitar ao Diretor-Geral do Hospital das Forças Armadas (HFA) cópia das folhas de frequência do servidor Evandro Oliveira Sousa, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2011 e dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2012, a fim de que este Tribunal examine, para os fins do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da

Constituição Federal, a compatibilidade de horários entre os cargos de técnico de enfermagem exercidos pelo mencionado servidor no HFA e na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

PROCESSO Nº 1.380/11 - Representação nº 01/2011- CF, mediante a qual o Ministério Público junto à Corte informa o recebimento de denúncia anônima, via correio eletrônico (fls. 02), noticiando que o Senhor Antônio Nazareno Mortari Vieira, que, em 1984, teria participado do homicídio do jornalista Mário Eugênio Rafael de Oliveira, estaria ocupando cargo público no Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.559/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.630/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.239/10) - Auditoria Operacional realizada em 2011, com o objetivo de avaliar a qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.613/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria em apreço; II - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame manejado pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 168/2011; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) adote as providências necessárias à perfeita recuperação, adequação e conservação das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, adotando, entre outras medidas, o que se segue: i. estabelecer cronograma de reformas/adaptação das escolas que apresentam demanda para esse tipo de serviço; ii. planejar os serviços de manutenção a serem realizados em cada exercício e indicar os recursos financeiros necessários; iii. de forma a buscar a tempestividade da prestação dos serviços pela Secretaria, elaborar planilha com os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva solicitados e considerados necessários pelo setor técnico competente, com a especificação das datas previstas para a respectiva prestação dos serviços demandados, bem como as datas da realização à medida que forem executados; iv. levantar as necessidades de adaptações necessárias nos vários estabelecimentos de ensino considerados impróprios ao atendimento da respectiva clientela e prover essas escolas com os equipamentos e funcionalidades necessários às respectivas modalidades e níveis de ensino oferecidos; b) tendo em vista a complexidade dos problemas constatados na atividade de conservação e manutenção das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Implementação das medidas acima indicadas e de outras que entender necessárias para resolução dos problemas, constando do respectivo cronograma os prazos a serem considerados em cada etapa, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; c) indique, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato da auditoria, para fins de acompanhamento, pela equipe de auditoria, da implementação das ações pontuadas no plano; IV - alertar o titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o descumprimento, ou o cumprimento intempestivo, de decisão deste Tribunal, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, na forma prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar: a) à Secretaria de Contas a proceder a anotação dos fatos apurados nas Auditorias Operacionais objeto deste e dos Processos nºs 37.711/2006, 2.380/08, 3.080/2009 e 3.239/2010 nas contas anuais da Jurisdicionada, relativas aos exercícios de 2007 a 2011; b) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, para as providências de sua alçada, em especial quanto ao constante no § 49 da Informação nº 18/11 - AUDIP/5ª ICE; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 4.958/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.949/84; apenso o Processo GDF nº 360.000.157/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRAS DE MEDEIROS-SEG. - DECISÃO Nº 3.614/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.829/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.748/11 - Edital de Concorrência nº 001/2011, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para realização de obras complementares na EPTG (DF-085 - Linha Verde), envolvendo o plantio de grama, a execução de passeio em concreto e suavização de taludes. - DECISÃO Nº 3.568/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., em face da Decisão nº 4.830/2011, mantendo íntegros todos os seus termos; II - autorizar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de origem, para os devidos fins, dando ciência desta deliberação à empresa recorrente.

PROCESSO Nº 16.545/11 - Representação nº 11/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a ocorrência de fatos relativos à aquisição de medicação especial pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que colocam em risco a integridade física dos portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.565/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17.320/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.609/11) - Tomada de contas anual do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, relativa ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.615/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, relativa ao exercício financeiro de 2010; II - determinar: a) o arquivamento dos autos, sem julgamento das contas, em razão da ausência de realização de despesas e de prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, referente ao exercício em apreço; b) à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, gestora do FUNDHABI,

a correção da falha apontada no Relatório Contábil Anual da Diretoria Geral de Contabilidade da então Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, relativa ao saldo no valor de R\$ 815,03 na Conta Contábil nº 199740200 sem regularização no SIGGO há longa data, cujo cumprimento será visto nas futuras tomadas de contas anuais da jurisdicionada; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27.415/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0379/2011 - CELIC/SEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada fixa e portaria, noturna e diurna, a serem executados de forma contínua. - DECISÃO Nº 3.616/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 113/2012-SULIC/SEPLAN e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 937/2012; II - considerar impropriedade a Representação manejada pela empresa MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., em face de ato administrativo que a desclassificou do certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 0379/2011 - CELIC/SEPLAN; III - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem para fins de arquivamento, disso dando ciência à aludida empresa. PROCESSO Nº 28.608/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.367/86; apenso o Processo GDF nº 70.001.114/08) - Pensão civil instituída por LUIZ ARMÍNIO DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.617/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a Portaria de 23/12/2008, publicada no DODF de 24/12/2008, alterada pela Portaria de 10/03/2011, publicada no DODF de 14/03/2011 (fls. 17 e 26 - apenso pensão), para considerar os termos do artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e o art. 7º da EC nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, combinados com os arts. 29, inciso I, § 2º, e os arts. 30 e 52 da LC nº 769/2008; II - observar o reflexo desta retificação no sistema SIGRH, na Matrícula nº 01742256, pertencente à beneficiária vitalícia Sra. JOANA APARECIDA DA SILVA, no que se refere aos critérios de reajuste constantes do item 4.2.2.2, alínea “b” da Decisão nº 5.859/2008 (paridade); III - dar prioridade no cumprimento dos itens anteriores, por se tratar de pensionista/viúva idosa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 31.749/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.632/11) - Aposentadoria de EUGÊNIO GIOVANNI RODRIGUES SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.560/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.524/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato do Presidente nº 851/2011, com o objetivo de apurar possíveis danos causados ao Erário pelo Conselho Diretor da Fundação Câmara Legislativa, objeto do Processo nº 001.001.210/2011. - DECISÃO Nº 3.618/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instauração, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 001-001210/2011, consoante os documentos de fls. 01/07; II - esclarecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que a autorização de prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial é da competência do Tribunal, por conseguinte, havendo necessidade de se prorrogar o prazo para conclusão de TCE, deverá ser encaminhado pedido específico a esta Corte de Contas para fins de apreciação, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno do TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36.104/11 - Representação formulada pela extinta 4ª Inspeção de Controle Externo, noticiando que carecem de apreciação pelo TCDF as contratações temporárias efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e cadastradas no SIRAC, a partir de 2008. - DECISÃO Nº 3.562/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15.071/12 - Edital de Pregão Presencial nº 31/2012, nos termos do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP divulgou a realização de certame licitatório, do tipo menor preço, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de dois conjuntos de painéis eletrônicos para a exibição de multimídia, inclusive a elaboração do projeto executivo e o treinamento para a utilização dos equipamentos para o Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 3.552/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 59/176, oriunda da empresa Impley Tecnologia Eletrônica Ltda.; II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e 198 do RI/TCDF, determinar, “ad cautelam”, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que se abstenha de adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 31/2012, até ulterior decisão desta Corte de Contas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação de fls. 59/176 à Novacap, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos que entender necessários; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 16.019/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços para aquisição de marcapassos de dupla câmara, unicameral, eletrodos endocárdicos temporários e definitivos e introdutórios. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 511/2012-CRR, proferido no dia 14.07.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 3.558/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.384/96 (apenso o Processo GDF nº 73.004.561/94) - Denúncia sobre acumulação de cargos formulada pela extinta Fundação Zoobotânica do DF - FZDF (Juiz Classista e

Técnico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal). - DECISÃO Nº 3.619/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação da Procuradoria-Geral do DF de fls. 959/984; II - considerar cumprida a Decisão nº 5.696/11; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte e RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 985-988.

PROCESSO Nº 2.603/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.174/01) - Aposentadoria de PEDRO LUIZ DA SILVA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.620/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.914/11 (fl. 24); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 e da Decisão nº 3.577/11, Processo nº 4.111/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.815/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.706/02) - Revisão da reforma de VALTER LOURENÇO DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.621/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.388/11; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento ao Acórdão nº 515.790, proferido na Ação Judicial nº 2006.01.1.019560-3 - TJDF; III - estando o ato de retificação de fl. 100 do Processo PMDF nº 054.000.706/02 em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 102 do Processo PMDF nº 054.000.706/02 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.202/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.406/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SCHLUPP-SES. - DECISÃO Nº 3.622/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.087/09; II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e respectiva revisão de proventos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.809/09 - Auditoria de regularidade realizada na extinta Empresa Brasileira de Turismo, em decorrência da Representação nº 08/2009-CF. - DECISÃO Nº 3.623/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 263/268, oposto em face do item VI da Decisão nº 2.616/12; II - no mérito, dar provimento parcial aos embargos para conferir a seguinte redação ao item VI da Decisão nº 2.616/12: “VI - determinar à Secretaria de Cultura do DF que avalie a possibilidade de declarar a inidoneidade da empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins Ltda. ME, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações posteriores, por prazo não inferior a dois anos, em conformidade com que dispõe o § 3º, art. 87 da Lei de Licitações e Contratos, em razão dos fatos apontados no item 2.4.1.2 - Análise e Evidências (parágrafos 111 a 116) (Achado de Auditoria nº 03);” III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 07/11 à Secretaria de Estado de Cultura do DF; b) a ciência ao embargante do teor desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34.309/09 (apenso o Processo GDF nº 260.047.690/06) - Pensão civil instituída por PEDRO LUIZ DA SILVA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.624/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.919/11 (fl. 11); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 e da Decisão nº 3.577/11, Processo nº 4.111/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.645/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.558/10) - Aposentadoria de AMABILE MARIA GONÇALVES E CASTRO-SEAP. - DECISÃO Nº 3.625/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fim de ressarcimento ao erário; III - alertar a Secretaria de Estado de Administração Pública de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fim de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou por diligência. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 34.674/06 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga, em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 4.361/2005 - Processo nº 1.623/2002. - DECISÃO Nº 3.626/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (fls. 258/260 e anexos de fls. 261/295) como Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 2.212/12, bem

como ao Acórdão nº 124/12, no que diz respeito ao recorrente, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Administrador Regional de Taguatinga, nos termos do Ofício nº 1018/2012 - GAB/RAIII (fls. 296/298 e anexos de fls. 299/311); c) da instrução de fls. 312/314; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo atual Administrador Regional de Taguatinga, para atendimento do disposto no item II da Decisão nº 2.212/12, concedendo-lhe 30 (trinta) dias para cumprimento das medidas pendentes, a contar de 12.07.12; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.159/10 (apenso o Processo GDF nº 36.000.515/09) - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA DA CUNHA-SEG. - DECISÃO Nº 3.627/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à jurisdição que, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Reclamação nº 13.130/DF no Supremo Tribunal Federal e da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 no TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.454/11 - Estudos especiais realizados pela então Assessoria Técnica da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - Cice, por força da Portaria TCDF nº 45/10, art. 1º, inciso I, alínea “c”, com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação relativa à admissibilidade de denúncias e representações no âmbito desta Corte de Contas (art. 195 do RI/TCDF). Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a Senhora Presidente, na forma do § 1º do art. 211 do RI/TCDF, colocou em discussão e votação a premissa da conveniência e oportunidade da emenda regimental constante do processo em apreço, relatado na Sessão Ordinária 4518, realizada no dia 26.06.2012. - DECISÃO Nº 3.569/12.- O Tribunal, por unanimidade, admitiu a conveniência e oportunidade da referida emenda regimental, devolvendo os autos ao Gabinete do Relator, para o fim indicado no § 2º do art. 211 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19.137/11 - Autos constituídos em atenção ao deliberado pela Corte de Contas no item III da Decisão nº 2.683/11, de 09.06.11, tendo por finalidade o exame de mérito do pedido de reexame de fls. 1.532/1.549 carreados aos autos do Processo nº 26.530/08, que cuidava do exame da Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital. - DECISÃO Nº 3.628/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1160/2012-GAB/PRES (fl. 113) e documentos anexos (fls. 114/115), comprovando o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada ao Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, nos termos do Acórdão nº 42/11; b) do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luiz Henrique Freire Duarte (fls. 116/120 e anexos de fls. 121/137), em face da Decisão nº 2.312/12, sem efeito suspensivo; c) da Informação nº 100/2012-3ª DIACOMP (fls. 138/140); II. considerar quite com o erário distrital o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, no que tange à multa aplicada mediante o item III da Decisão nº 1.171/11 e o Acórdão nº 42/11; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado indicado no item II; b) a ciência desta decisão ao recorrente indicado no item “I-b”, alertando-o de que o recurso em tela não tem efeito suspensivo; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso de revisão admitido.

PROCESSO Nº 21.255/11 - Edital da Concorrência Pública nº 07/11, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, destinada à alienação de imóveis ocupados por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 806/09, que contempla a política pública para regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por essas entidades. - DECISÃO Nº 3.629/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 225/2012-PRESI e anexos (fls. 426-427); b) da Informação nº 154/12 (fls. 429/430); c) do Parecer nº 947/12-CF (fls. 432/433-v); II. autorizar, em virtude do não prosseguimento da Concorrência Pública nº 07/11-Terracap, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.989/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.544/08) - Aposentadoria de EDSON FEITOSA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.630/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de se adequar a situação funcional do servidor, com os reflexos financeiros decorrentes, ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.911/12 (apenso o Processo GDF nº 465.000.371/09) - Aposentadoria de MENAIDE MOREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.631/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de adequar a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.444/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.007/08) - Aposentadoria de ODAVIA LIMA DOS SANTOS MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 3.632/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.819/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2012-SULIC/SEPLAN, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF,

tendo por objeto a aquisição de veículos (caminhão baú médio, caminhonete pick up e van), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital). - DECISÃO Nº 3.567/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 152/2012-SULIC/SEPLAN e seus anexos; b) da Informação nº 152/2012 (fls. 131/133); c) do Parecer nº 952/12-CF (fls. 153/153-v); II. considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 2.014/12; III. autorizar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan/DF o prosseguimento ao certame; b) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - Seplan/DF e ao pregoeiro da Sulic/Seplan responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 145/2012; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.185/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.488/99) - Reforma de ISAIAS DIAS SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.633/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 490/01 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.351/00, 111.001.215/02) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para averiguar a não cobrança da taxa de “mais valia” decorrente da transformação de uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustíveis. - DECISÃO Nº 3.634/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar: a) cumprido o inciso III, alínea “a” da Decisão nº 3.405/2010; b) não atendido o inciso III, alínea “b” da Decisão nº 3.405/2010; II. determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão nº 3.376/2007, reiteradas pelo inciso III, alínea “b” da Decisão nº 3.405/2010, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar a audiência do Administrador da Região Administrativa III - Taguatinga nomeado no parágrafo 9º da Informação nº 50/2012 - 3ª DIACOMP (fls. 966), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face do descumprimento de deliberações da Corte (inciso III, alínea “b” da Decisão nº 3.405/2010 e do inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão nº 3.376/2007); IV. determinar à Câmara Legislativa do DF que promova, com esteio no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência prévia do Sr. Deputado Benedito Augusto Domingos, à época dos fatos, Administrador Regional de Taguatinga, com vistas a promover o desconto em seu subsídio mensal do valor da multa aplicada pelo Acórdão nº 140/2010 (R\$ 3.760,80), devidamente atualizado, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, c/c a Emenda Regimental TCDF nº 13/03, autorizando, desde logo, a cobrança judicial da multa (já transformada em débito), caso não haja sua anuência para o referido desconto (inciso II, do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94), dando-lhe conhecimento, por cópia, do parecer complementar do douto Parquet (fls. 980/981); V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.652/06 - Edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. - DECISÃO Nº 3.635/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do levantamento preliminar de auditoria, bem como do PT I - Matriz de Planejamento, visto às fls. 322; b) dos documentos de fls. 309/319; II. autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.924/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.992/06, 40.000.658/07, 40.001.942/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Governo e da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.636/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 777/785, 794/798 e 807/830; II. considerar: a) cumprida a determinação constante do inciso IV, alínea “a”, da Decisão nº 3.408/2010; b) prejudicadas as determinações constantes do inciso IV, alíneas “b” e “c”, em função do conflito de competências havido entre os Secretários de Governo e de Publicidade Institucional do Distrito Federal; III. determinar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a restituição do Processo nº 040.002.167/2007 à Corte; IV. autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis, na forma prevista no parágrafo 53 do Parecer nº 484/12-DA (fls. 850/859); V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37.532/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.417/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse de recursos à empresa Asa Comunicação Ltda. para a realização do projeto “O Homem”, no ano de 2001. - DECISÃO Nº 3.637/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la procedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas da empresa Asa Comunicações Ltda. e de seus sócios Srª. Carla Gomide Santana de Carmargos, Srª. Renata de Jesus Gomes, Sr. Caetano Costa da Silva Curi e Srª. Elizabeth Rose Costa da Silva Curi, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. dar ciência desta decisão aos defendentes; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

O Processo nº 2.452/2008, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 1.622/2011.

Às 18h40, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 207/2012

Ementa: Concorrência nº 33/2008-ASCAL/PRES. Construção da Torre de TV Digital. Projeto Básico deficiente. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa. Pedido de Reexame. Negativa de provimento. Pagamento da multa. Quitação com o erário.

Processo TCDF nº 19.137/2011 (1 volume).

Nome/Função/Período: José Luis Aboriham Gonçalves, Diretor-Presidente, à época dos fatos.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar José Luis Aboriham Gonçalves quite com o erário, no que tange à multa aplicada por meio do item III da Decisão nº 1.171/2011 e do Acórdão nº 42/2011, em face do recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4524, de 17 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 208/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à empresa Asa Comunicação Ltda. para a realização de peça cinematográfica. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 37.532/2008 (Apenso nº 150.000.417/2001)

Nome: Asa Comunicações Ltda. e seus sócios Carla Gomide Santana de Carmargos, Renata de Jesus Gomes, Caetano Costa da Silva Curi e Elizabeth Rose Costa da Silva Curi.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4524, de 17 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2255/2012, publicado no DODF nº 106, edição de 31.05.12, Seção I, página 27, na parte ONDE SE LÊ: “...Kleber Francisco de Oliveira Correia, ...”, LEIA-SE: “Kleber Francisco de Oliveira Pereira...”.